COMUNIDADE INTERMUNICIPAL
VISEU DÃO LAFÕES

Regimento

Conselho Estratégico para o Desenvolvimento Intermunicipal da Comunidade Intermunicipal Viseu Dão Lafões

COMUNIDADE INTERMUNICIPAL
VISEU DÃO LAFÕES

Proposta de Regimento do
Conselho Estratégico para o Desenvolvimento Intermunicipal da Comunidade Intermunicipal Viseu Dão Lafões

Considerando que:

1. As Comunidades Intermunicipais surgem, cada vez mais, como atores incontornáveis nos espaços sub-regionais corporizando a cooperação entre Municípios mas, também, como catalisadores de redes institucionais alargadas, cuja importância estratégica para a promoção do desenvolvimento económico, cultural, social e ambiental e para a afirmação regional, não é demais sublinhar;

2. As Comunidades Intermunicipais são hoje centros de racionalidade estratégica supramunicipal e instrumentos da sua operacionalização, determinantes para a obtenção de ganhos de escala, através de projetos supramunicipais, e para up-grade das novas tipologias de investimento a apoiar no contexto do Acordo de Parceria, nomeadamente no que se refere aos projetos imateriais, por contraponto aos projetos de natureza infraestrutural que dominaram os anteriores períodos de programação;

3. O Acordo de Parceria assinado entre o Estado Português e a Comissão Europeia, reconhece a necessidade de consolidar a escala NUTS III como referencial territorial para a concretização de ITI (Investimentos Territoriais Integrados), servindo igualmente para assegurar a coerência estratégica de outras intervenções de cariz local, em territórios urbanos, rurais ou nos espaços de articulação entre eles;

4. Os Pactos para o Desenvolvimento e Coesão Territorial, a concretizar através de ITI, dirigem-se a promover a concertação estratégica e operacional entre parceiros públicos, privados e associativos, de base territorial e/ou temática, empenhados e mobilizados na realização integrada de investimentos que, assegurando a plena utilização dos recursos, das oportunidades e das potencialidades existentes, sejam especialmente focalizados na produção de resultados significativos para a coesão, o emprego e a sustentabilidade territorial e nas competências específicas dos municípios;

5. A concretização de Pactos para o Desenvolvimento e Coesão Territorial em territórios correspondentes a NUTS III potencia as soluções de governação aí instituídas (sob a liderança das Comunidades Intermunicipais, mas envolvendo parceiros públicos, privados e associativos), assumindo-se como uma estratégia territorial "sem fronteiras entre concelhos", assente no princípio da promoção de uma parceria alargada de coordenação, cooperação e concertação de iniciativas de âmbito transmunicipal.

6. A Comunidade Intermunicipal Viseu Dão Lafões tem vindo a desenvolver, em parceria com os principais atores locais e regionais, uma estratégia de desenvolvimento de base territorial – Estratégia Territorial de Desenvolvimento Viseu Dão Lafões 2020, dando corpo a uma visão e estratégia comum para este espaço regional, com identificação das prioridades de desenvolvimento e principais iniciativas e projetos a concretizar no horizonte 2020;

7. O regime jurídico das autarquias locais, estabelecido pela Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, determina no art.º 98.º, o Conselho Estratégico para o Desenvolvimento Intermunicipal como órgão de natureza consultiva destinado ao apoio ao processo de decisão dos restantes órgãos da Comunidade Intermunicipal, constituído por representantes das instituições, entidades e organizações com relevância e intervenção no domínio dos interesses intermunicipais;

8. O modelo de governação integrada do território da Comunidade Intermunicipal Viseu Dão Lafões deverá incluir um Órgão Estratégico (CEDI) de promoção da articulação e desenvolvimento intermunicipal, com vista a assegurar a coerência estratégica das intervenções de base territorial e um Conselho de Gestão da Parceria Viseu Dão Lafões 2020 que integrará quatro representantes do CEDI.

Propõe-se, na sequência do previsto na lei e na "Estratégia Territorial de Desenvolvimento Viseu Dão Lafões 2020", que o órgão estratégico de promoção da articulação e desenvolvimento intermunicipal, no quadro do modelo de governação integrada do território da Comunidade Intermunicipal Viseu Dão Lafões, tenha a sua expressão institucional no Conselho Estratégico para o Desenvolvimento Intermunicipal (CEDI), com composição e regimento de acordo com as seguintes cláusulas:

Clausula 1.ª
Natureza

O Conselho Estratégico para o Desenvolvimento Intermunicipal (CEDI) é um órgão consultivo de carácter estratégico e de promoção da articulação e desenvolvimento das intervenções de base territorial, o qual deverá ter uma representatividade e participação de escala regional.

Clausula 2.ª
Composição

1. O Conselho Estratégico para o Desenvolvimento Intermunicipal é composto pelo Presidente do Conselho Intermunicipal da Comunidade Intermunicipal Viseu Dão Lafões, que preside ao Órgão, e ainda pelos representantes das seguintes Instituições:

a) ADD – Associação de Desenvolvimento do Dão;
b) ADDLAP – Associação de Desenvolvimento do Dão, Lafões e Alto Paiva;
c) ADICES – Associação de Desenvolvimento Local;
d) Administração Regional de Saúde do Centro;
e) ADRIMAG – Associação de Desenvolvimento Rural Integrado nas Serras de Montemuro, Arada e Gralheira;
f) AIRV – Associação Empresarial da Região Centro;
g) Associação Comercial do Distrito de Viseu;
h) CFAE – Centro de Formação da Associação de Escolas Castro Daire e Lafões;
i) Comando Distrital de Operações de Socorro da Guarda;
j) Comando Distrital de Operações de Socorro de Viseu;
k) Comando Territorial da GNR de Viseu;
l) Comissão Vitivinícola Regional do Dão
m) Diocese de Lamego;
n) Diocese de Viseu;
o) Direção de Cultura do Centro;
p) Direção Regional da Economia do Centro;
q) Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro;
r) Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares – Delegação Regional do Centro;
s) Federação dos Bombeiros do Distrito de Viseu;
t) Instituto do Emprego e Formação Profissional – Delegação Regional do Centro;
u) Instituto de Segurança Social - Centro Distrital de Viseu;
v) Instituto Piaget;
w) Instituto Politécnico de Viseu;
x) PSP Comando Distrital de Viseu;
y) Regimento de Infantaria nº 14;
z) Turismo Centro de Portugal;
aa) União de Misericórdias Portuguesas - Secretariado Regional de Viseu;

bb) União Distrital de Viseu das Instituições Particulares de Solidariedade Social;
cc) Universidade Católica – Campus de Viseu.

2. Tem também assento no Conselho Estratégico para o Desenvolvimento Intermunicipal, com o estatuto de observador, a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro.

3. Não tendo a qualidade de membros, podem também assistir e participar no CEDI, os Presidentes das Câmaras Municipais da área da Comunidade Intermunicipal Viseu Dão Lafões, o Presidente da Assembleia Intermunicipal e o Secretariado Executivo Intermunicipal.

4. Os membros do CEDI podem ser substituídos por suplentes expressamente designados por escrito, para o efeito, pelos titulares.

5. Poderão ainda ser convidadas a participar no CEDI, em razão das matérias a tratar, outras entidades, sem caracter de permanência.

6. A composição, em concreto, do Conselho Estratégico para o Desenvolvimento Intermunicipal é competência do Conselho Intermunicipal, bem como a integração de novas entidades.

Clausula 3.ª
Competências

1. Compete ao Conselho Estratégico para o Desenvolvimento Intermunicipal:

a) Aprovar o respetivo regimento de funcionamento, o qual só será válido após aprovação do mesmo pelo Conselho Intermunicipal;

b) Eleição dos membros que integrarão o Conselho de Gestão da Parceria Viseu Dão Lafões 2020, nos termos do n.º 1 da cláusula 8.ª deste regimento, para aprovação do Conselho Intermunicipal;

c) Dar parecer sobre a visão e estratégia para a Região Viseu Dão Lafões, apresentada pela Comunidade Intermunicipal Viseu Dão Lafões;

d) Pronunciar-se sobre a coerência estratégica das intervenções de base territorial e articulação das diferentes entidades envolvidas na implementação do Plano de Ação Regional;

e) Acompanhar a execução global do Plano de Ação Viseu Dão Lafões 2020, avaliando o seu grau de convergência com os objetivos inicialmente estabelecidos e efetuando sugestões e recomendações sobre a estratégia de desenvolvimento, constituindo-se como um espaço de

reflexão sobre as dinâmicas e as estratégias para o desenvolvimento integrado da Região Viseu Dão Lafões;

f) Pronunciar-se sobre os assuntos de maior relevância económica, social e cultural do território;

g) Propor às entidades e serviços competentes as iniciativas que entender adequadas à resolução de problemas detetados e à promoção do desenvolvimento regional.

2. Ao exercício de funções no CEDI não é atribuída qualquer remuneração.

Clausula 4.ª
(Direitos e Deveres)

1. Constituem direitos dos membros do Conselho Estratégico para o Desenvolvimento Intermunicipal:

a) Usar da palavra nos termos do presente Regimento;
b) Apresentar por escrito, pareceres, propostas, recomendações e moções;
c) Apresentar requerimentos;
d) Invocar o Regimento e apresentar recursos ou protestos;
e) Fazer interpelações sobre o andamento dos trabalhos;
f) Propor, por escrito, alterações a este Regimento;

2. Constituem deveres dos membros do Conselho Estratégico para o Desenvolvimento Intermunicipal:

a) Comparecer e permanecer nas reuniões do Conselho Estratégico para o Desenvolvimento Intermunicipal;
b) Desempenhar conscienciosamente as tarefas que lhe forem confiadas;
c) Participar nas discussões e votações, salvo nas situações em que estiverem legalmente impedidos de participar;
d) Respeitar a dignidade do Conselho Estratégico para o Desenvolvimento Intermunicipal e dos seus membros;
e) Observar a ordem e a disciplina fixada no presente Regimento e acatar a autoridade do Presidente do Conselho Estratégico para o Desenvolvimento Intermunicipal;
f) Justificar as faltas;
g) Contribuir para a eficácia e o prestígio dos trabalhos do Conselho Estratégico para o Desenvolvimento Intermunicipal.

Clausula 5.ª
Funcionamento

1. O Conselho Estratégico para o Desenvolvimento Intermunicipal reúne ordinariamente duas vezes por ano;

2. A convocatória das reuniões ordinárias deverá ser enviada pelo Presidente do CEDI, com uma antecedência mínima de oito dias sobre a data da reunião;

3. O CEDI reúne, extraordinariamente, sempre que convocado pelo respetivo Presidente, por sua iniciativa ou a requerimento de pelo menos um terço dos membros;

4. No caso de reunião extraordinária, a pedido dos membros, o Presidente do CEDI deve convocar a reunião para um dos quinze dias seguintes à apresentação do pedido, mas sempre com uma antecedência mínima de cinco dias sobre a data da reunião extraordinária;

5. A ordem do dia de cada reunião é estabelecida pelo Presidente do CEDI e deve incluir os assuntos que para esse fim lhe forem indicados por qualquer membro do CEDI, por escrito, com uma antecedência mínima de dez dias sobre a data da reunião;

6. A ordem do dia deve ser entregue a todos os membros, com uma antecedência mínima de cinco dias sobre a data da reunião.

7. Por iniciativa de qualquer membro, poderá ser inscrita na ordem de trabalhos, no início de uma reunião, qualquer questão de carácter urgente, desde que não haja oposição de qualquer dos outros membros.

Clausula 6.ª
(Quórum)

1. O Conselho Estratégico para o Desenvolvimento Intermunicipal só pode reunir e deliberar quando esteja presente a maioria do número legal dos seus membros;

2. Considera-se que não existe quórum quando meia hora após a hora prevista para o início dos trabalhos não estiver presente a maioria referida no número anterior;

3. Quando o Conselho Estratégico para o Desenvolvimento Intermunicipal não puder reunir por falta de quórum, o Presidente convocará, de imediato, nova reunião, com a mesma natureza da anterior, indicando dia, hora e local, com envio de novos avisos convocatórios, com pelo menos dois dias de antecedência;

4. Das reuniões canceladas por falta de quórum é elaborada ata onde se registam, as presenças e ausências dos respetivos membros.

Clausula 7.ª
(Atas)

1. Do que ocorrer nas reuniões será lavrado ata, pelo funcionário da CIM Viseu Dão Lafões designado para o efeito, registando o que de essencial se tiver passado, indicando, designadamente, a data e o local da reunião, os membros presentes e ausentes, os assuntos apreciados, as decisões tomadas e a forma e resultado das respetivas votações, as posições contra ela assumidas, neste caso, requerimento daquelas que a tiverem perfilhado, e bem assim, o facto de a ata ter sido lida e aprovada;

2. As atas do Conselho Estratégico para o Desenvolvimento Intermunicipal serão aprovadas no final da reunião ou no início da reunião seguinte, sendo assinadas, após aprovação, pelo Presidente, ou por quem tenha presidido à reunião, e por quem as lavrou;

3. As aprovações mais importantes podem ser aprovadas em minuta, no final das reuniões, desde que tal seja deliberado pela maioria dos seus membros presentes, sendo assinadas, após aprovação, pelo Presidente, ou por quem tenha presidido à reunião, e por quem as lavrou;

4. As aprovações do Conselho Estratégico para o Desenvolvimento Intermunicipal só adquirem eficácia depois de aprovadas e assinadas as respetivas atas ou depois de assinadas as minutas, pelo Presidente, ou por quem tenha presidido à reunião, e por quem as lavrou.

Clausula 8.ª
Composição e Natureza do Conselho de Gestão da Parceria Viseu Dão Lafões 2020

1. Sobre proposta do Presidente do Conselho Intermunicipal, o CEDI elegerá quatro representantes para integrar este órgão e que será presidido pelo Presidente do Conselho Intermunicipal;

2. Serão da responsabilidade do Conselho de Gestão da Parceria Viseu Dão Lafões 2020, entre outras que lhe venham a ser atribuídas, as seguintes tarefas:

a) Ativação e dinamização das iniciativas coletivas e individuais previstas na estratégia e plano de ação Viseu Dão Lafões 2020;

b) Acompanhamento, monitorização e avaliação da adequada execução das principais iniciativas e projetos previstos no plano de ação Viseu Dão Lafões 2020;

c) Organização e coordenação da Plataforma de Cooperação Institucional (a criar no âmbito do modelo de Governação de Viseu Dão Lafões 2020), e dinamização dos grupos de trabalho temáticos que a compõem.

3. Em regra, o Conselho de Gestão da Parceria Viseu Dão Lafões 2020 reunirá trimestralmente;

4. Ao exercício de funções no Conselho de Gestão da Parceria não é atribuída qualquer remuneração.

Clausula 9.ª
Alterações ao Regimento

O presente regimento poderá ser revisto, a qualquer momento, sob proposta do Presidente do CEDI ou de um terço dos seus membros, sujeito a aprovação do Conselho Intermunicipal.

Clausula 10.ª
Lacunas e omissões

As lacunas e omissões que sejam identificadas na aplicação do presente regimento são supridas por aplicação, com caráter subsidiário, dos princípios e regras do Código do Procedimento Administrativo.

Clausula 11.ª
Entrada em vigor

O presente regimento entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação pelo Conselho Intermunicipal.